



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3361**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

**Autoria:** Marlene Tavares Cardoso

**Data:** 25/07/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Dá nova denominação ao logradouro público conhecido como Trevo da Real. Passa a denominar "Trevo Real".

**Controle Interno – Caixa:** 27      **Posição:** 71      **Número de folhas:** 03

---

Espécie: Ph  
Categoria: Pendentes  
Cx: 27  
Ordem: 11  
nº fls. 01

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autor: Vereadora Marlene Tavares Cardoso

Assunto:

Denominando logradouro público (Trevo da Real)

*Caixa*

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.07.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.07.89
- 3 Aprovado em 1º-0-27.07.89
- 4 A Com. de Promessas de  
Vas Públicas - 27.07.89
- 5 Sessentado em 03.08.89
- 6 Retornado de pauta - 10.08.89
- 7
- 8
- 9
- 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O logradouro público popularmente  
denominado de Trevo da Real, localizado no cruzamento da Rua  
Coronel Luiz Maia com a Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nesta  
cidade, passa a denominar-se oficialmente Trevo Real.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 25 de julho de 1989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maylene Tavares Cardoso".  
Vereadora Maylene Tavares Cardoso

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE *legis. lacão*  
*e políca.*  
 EM 23 DE *julho* DE 1989  
*Chinet*  
 PRÉSIDENTE

A matéria é de natureza  
 legal e constitucional. Sua  
 aprovação é  
 legal e constitucional.  
*Brinadeas* é legal e constitucional  
*Chinet* o projeto deve ser  
 feito de forma  
 legal e constitucional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM *1* DISCUSSÃO POR  
*unanimidade dos presentes*  
 EM 27 DE *julho* DE 1989  
*Chinet*  
 PRÉSIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE *Organização*  
*de Vias Públicas.*  
 EM 27 DE *julho* DE 1989  
*Chinet*  
 PRÉSIDENTE

O projeto é um meio de  
 regularizar a via que é  
 pelo povo - deve ser  
*Chinet* o projeto é  
 legal e constitucional.